ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº 89/2015
VALIDADE: 12 (doze) MESES

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 35/2015, homologado em 31 de julho de 2015, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

FORNECEDOR: MAURI NICOLETTI - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.033.276/0001-40 e Inscrição Estadual nº 9041506064, situada na Avenida Iguaçu, 1264, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor, MAURI NICOLETTI devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 911.689.299-20 e Cédula de Identidade nº.6.881.919-9 II SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	50	Alça para fio de telefone	MAURI NICOLETTI - ME	MAURI NICOLETTI ME	1,43	71,50
1	2	50	Alça cabo 16mm	MAURI NICOLETTI - ME	CONDUCAP	2,02	101,00
1	3	30	Bocal de porcelana base E 40	MAURI NICOLETTI - ME	DECOLUX	8,91	267,30
1	4	4	Bóia Elétrica	MAURI NICOLETTI - ME	MG	41,80	167,20
1	5	300	Cabo PP 2x1.5	MAURI NICOLETTI - ME	CONDUCAP	2,06	618,00
1	6	10	Caixa Tipo Padrão cn1 Chapa	MAURI NICOLETTI - ME	FERRAGEM JORDAO	96,50	965,00
1	7	130	Canaleta Barra 2 Metros com fita adesiva	MAURI NICOLETTI - ME	MEC TRONIC	8,40	1.092,00
1	13	70	Conector deriv. Perf.16-95 D4-35mm	MAURI NICOLETTI - ME	DECORLUX	10,00	700,00
1	14	70	Conector deriv.perf.16-150D4.35mm	MAURI NICOLETTI - ME	DECORLUX	11,00	770,00
1	15	70	Conector deriv.perf.25-150D25-150mm	MAURI NICOLETTI - ME	DECORLUX	13,00	910,00
1	20	25	Disjuntor 1x50 A termomagnético	MAURI NICOLETTI - ME	LORENZETTI	17,50	437,50
1	21	2	Disjuntor 3x125 A industrial	MAURI NICOLETTI - ME	LORENZETTI	301,00	602,00
1	23	10	Disjuntor 3x50 A termomagnético	MAURI NICOLETTI - ME	LORENZETTI	67,00	670,00
1	24	5	Disjuntor 3x70 A termomagnético	MAURI NICOLETTI - ME	LORENZETTI	81,00	405,00
1	25	2	Disjuntor 2x70 A termomagnético	MAURI NICOLETTI - ME	LORENZETTI	81,00	162,00
1	26	6	Disjuntor 2x100 A termomagnético	MAURI NICOLETTI - ME	LORENZETTI	81,00	486,00
1	27	3	Disjuntor bifásico 2x20	MAURI NICOLETTI - ME	LORENZETTI	43,00	129,00
1	28	3	Disjuntor bifásico 2x40	MAURI NICOLETTI - ME	LORENZETTI	55,00	165,00
1	29	30	Eletroduto 1" antichama 3m c/ rosca preta	MAURI NICOLETTI - ME	MASCIMULT	9,40	282,00
1	30	500	Fio de Telefone Externo	MAURI NICOLETTI - ME	GP	0,73	365,00
1	31	300	Fio 10 mm flexível de cobre	MAURI NICOLETTI - ME	CONDUCAP	3,66	1.098,00
1	32	400	Fio Flexível 4 mm de cobre	MAURI NICOLETTI - ME	CONDUCAP	1,80	720,00
1	33	200	Fio 2 x 2.5 paralelo cobre	MAURI NICOLETTI - ME	CONDUCAP	2,23	446,00

1	34	300	Fio 2 x 1.5 paralelo cobre	MAURI NICOLETTI - ME	CONDUCAP	1,63	489,00
1	35	300	Fio 6m Flexível cobre	MAURI NICOLETTI - ME	CONDUCAP	2,38	714,00
1	36	400	Fio Flexível 2,5 mm cobre	MAURI NICOLETTI - ME	CONDUCAP	1,20	480,00
1	37	5	Filtro de linha 5 tomadas	MAURI NICOLETTI - ME	RCG	32,00	160,00
1	38	50	Grampo tapit 10mm A1/0 awg	MAURI NICOLETTI - ME	DECORLUX	5,00	250,00
1	39	20	Haste Terra com presilha 2m5/8 cobreado	MAURI NICOLETTI - ME	OLIVO	31,00	620,00
1	40	80	Interruptor imbutido	MAURI NICOLETTI - ME	MEC TRONIC	5,20	416,00
1	41	300	Lâmpada 250 w sódio	MAURI NICOLETTI - ME	AVANT	37,70	11.310,00
1	43	50	Lâmpada mista 250 w	MAURI NICOLETTI - ME	AVANT	24,00	1.200,00
1	44	250	Lâmpada flúor 40 w	MAURI NICOLETTI - ME	AVANT	8,70	2.175,00
1	45	150	Lâmpada flúor 20 w	MAURI NICOLETTI - ME	AVANT	8,70	1.305,00
1	46	80	Lâmpada 30 w compacta	MAURI NICOLETTI - ME	AVANT	15,00	1.200,00
1	47	100	Lâmpada 25 w compacta	MAURI NICOLETTI - ME	AVANT	13,00	1.300,00
1	50	3	Padrão 2x50 completo aéreo	MAURI NICOLETTI - ME	MAURI NICOLETTI ME	1.000,00	3.000,00
1	51	3	Padrão 1x50 completo aéreo	MAURI NICOLETTI - ME	MAURI NICOLETTI ME	870,00	2.610,00
1	52	2	Padrão 2 x 70 completo aéreo	MAURI NICOLETTI - ME	MAURI NICOLETTI ME	1.300,00	2.600,00
1	53	2	Padrão 2 X 100 completo aéreo	MAURI NICOLETTI - ME	MAURI NICOLETTI ME	1.450,00	2.900,00
1	54	90	Parafuso rosca dupla 16 x 300 mm	MAURI NICOLETTI - ME	ROMAGNOLE	19,00	1.710,00
1	55	50	Pimentão porcelana isolador olhal 72x72	MAURI NICOLETTI - ME	GERMEN	8,50	425,00
1	56	5	Poste m 75 com 7.20mts de comprimento	MAURI NICOLETTI - ME	ALLDAN	250,00	1.250,00
1	57	5	Poste m 100 com 7.20mts de comprimento	MAURI NICOLETTI - ME	ALLDAN	285,00	1.425,00
1	58	550	Ramal Duplex 16 mm alumínio	MAURI NICOLETTI - ME	CORFIO	4,60	2.530,00
1	59	400	Ramal Triplex 16 mm alumínio	MAURI NICOLETTI - ME	CORFIL	5,40	2.160,00
1	62	60	Reator 2x40 W	MAURI NICOLETTI - ME	ECP	32,00	1.920,00
1	63	30	Reator 2x20 W biv eletrônico	MAURI NICOLETTI - ME	ECP	23,00	690,00
1	69	50	Rex médio galvanizado completo roldana e parafuso 5/8	MAURI NICOLETTI - ME	JA	27,00	1.350,00
1	70	1	Taimer Analógico	MAURI NICOLETTI - ME	AVANT	150,00	150,00
1	71	30	Tomada 3 pinos 20 A embutido	MAURI NICOLETTI - ME	MEC TRONIC	9,50	285,00
1	72	30	Tomada 3 pinos 10 A embutido	MAURI NICOLETTI - ME	MEC TRONIC	7,50	225,00
1	73	30	Tomada Sistema X10A	MAURI NICOLETTI - ME	MEC TRONIC	7,30	219,00
1	74	30	Tomada sistema X20A	MAURI NICOLETTI - ME	MEC TRONIC	9,00	270,00
1	75	10	Torneira Elétrica bica baixa giratória 5.500w	MAURI NICOLETTI - ME	SINTEX	130,00	1.300,00

TOTAL PARA O FORNECEDOR

MAURI NICOLETTI - ME	**R$ 60.267,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração Municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
3.1.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **35/2015**.
3.3 - Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **35/2015**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3.4 - O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. **35/2015**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
4.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.
4.2 - O fornecimento dos materiais serão realizados pelo fornecedor na Prefeitura Municipal, conforme solicitado pela Secretaria Competente, não serão aceitos produtos que estejam com defeitos ou não atendam aos padrões exigidos pelo INMETRO.
4.3 - O objeto licitado deverá ser entregue de forma parcelada, no prazo de até 48 horas após a solicitação do município, pois o mesmo não possui almoxarifado para o estoque dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição da Ata Registro de Preços, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.
5.2 - Convocação para assinatura da Ata Registro de Preços:
5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro de Preços;
5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;
6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.
7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;

c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;

e) não manter a proposta após a homologação;

f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
b) não retirar a respectiva nota de emprenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) presentes razões de interesse público.
10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
10.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste.
11.2 – Para a fiscalização do recebimento dos produtos que integram o objeto deste Contrato fica designado o responsável do Setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO
12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.
E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR 03 de agosto de 2015

_____
JAIR STANGE
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GESTOR

_____
MAURI NICOLETTI – ME
CNPJ: 09.033.276/0001-40
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Assinatura: _____
RG:

Assinatura: _____
RG: